

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23.
email: prefeituradearara@bol.com.br

LEI Nº. 140/2008

Acrescenta parágrafos ao Artigo 31 e altera a redação do Inciso II do artigo 43 da Lei Complementar 03/98, de 28 de agosto de 1998 e dá outras providências.

O prefeito Constitucional de Arara, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 48 da lei Orgânica Municipal; Faço saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica acrescido ao Artigo 31 da Lei complementar nº 03/98 os seguintes parágrafos:

§ 1º - Havendo necessidade do estabelecimento de ensino e disponibilidade do professor, que atua no mesmo, é facultada a Secretaria Municipal de Educação proceder o aumento da carga horária do docente desde que não ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

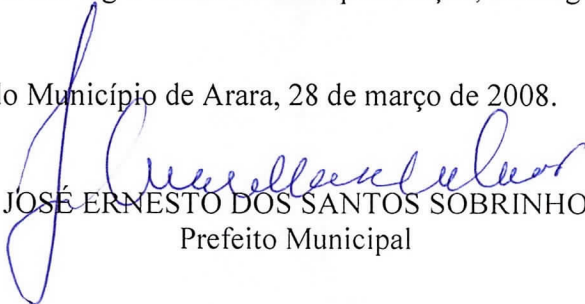
§ 2º - Caso o aumento da carga horária não atinja 40 (quarenta) horas semanais, o docente receberá remuneração correspondente ao número de aulas que exceder 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 2º - O inciso II do Artigo 43 da Lei Complementar 03/98, passa a ter a seguinte redação:

“a apresentação, à Secretaria Municipal de Educação, do Certificado obtido, expedido ou reconhecido por instituição devidamente credenciada, nos termos da legislação educacional vigente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo as disposições em contrario..

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, 28 de março de 2008.


JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal